



PREFEITURA DE
MIRANDA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

1. PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE MIRANDA/MS**, por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e do Agente de Contratação e sua Equipe de apoio, nomeados através do Decreto Municipal Nº 4240/2025, consoante aos princípios da impessoalidade e publicidade, torna público a quem possa interessar que irá realizar procedimento auxiliar denominado **"CREDENCIAMENTO"**, na forma do Art. 79, Inc. I da Lei Federal 14.133/2021¹, do tipo **"PARALELA E NÃO EXCLUDENTE"**, na forma **PRESENCIAL** que tem por objetivo o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM**, regidos pelo Decreto Municipal nº 4109/2023 e pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, que irá analisar a possível contratação conforme interesse da Administração Pública, conforme exigências e condições a seguir:

1.1. Fazem parte deste Edital de Credenciamento:

- a) Anexo I – Mapa de Preços
- b) Anexo II – Modelo para solicitação de Adesão ao Credenciamento (Pessoa Jurídica)
- c) Anexo III - Modelo para solicitação de Adesão ao Credenciamento (Pessoa Física)
- d) Anexo IV – Modelo Declaração Unificada
- e) Anexo V – Minuta de Contrato de Credenciamento

1.2. As empresas interessadas deverão protocolar o envelope para o Agente de Contratação contendo toda a documentação do credenciamento a partir de **28/03/2025, às 09h** na sala da Coordenadoria de Licitações, situada na Praça Agenor Carrilho, 222 Centro ou encaminhar os documentos pelo e-mail: licita.mirandams@gmail.com, e **a partir dessa data, sempre em todas as sextas-feiras subsequentes no mesmo horário para novos credenciamentos**. Caso não haja expediente nesse dia, considerar o próximo dia útil.

1.3. O Edital e seus anexos serão disponibilizados para consulta dos interessados, através do sítio do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP: <https://www.gov.br/pncp/pt-br> no Diário Oficial Eletrônico do Município de Miranda/MS: <http://www.miranda.ms.gov.br/> e pelo e-mail licita.mirandams@gmail.com ou presencialmente no endereço: Coordenadoria de Licitações Públicas – Praça Agenor Carrilho, nº 222, Centro, Miranda/MS. Informações poderão ser obtidas através do telefone (67) 3242-1508 – Ramal 209, de segunda a sexta-feira, das 07hs às 13hs.

2. DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

2.1. Constitui objeto do presente edital o Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para contratação de serviços de arbitragem para atuarem em competições desportivas pertencentes ao calendário esportivo, desenvolvido pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, conforme condições e exigências detalhadas no Termo de Referência e no Edital.

3. DA REGÊNCIA LEGAL DO CREDENCIAMENTO

3.1. Este Credenciamento será regido integralmente pelo Decreto Municipal nº 4109 de 05 de Outubro de 2023 e pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021 e posteriores

¹ **Art. 79.** O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: **Inc. I** - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas; [...]

alterações.

4. DA PARTICIPAÇÃO E DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar do certame pessoas físicas e jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto de credenciamento e que preencherem as condições exigidas e constantes deste edital;

4.2. Poderá a qualquer tempo, o egresso de novos credenciados no presente processo de credenciamento, permanecendo em aberto o edital durante toda sua vigência, conforme disposto no Decreto Municipal 4109/2023;

4.3. A participação no presente processo implica na aceitação integral e irretratável dos termos e condições deste edital, dos seus Anexos e das normas técnicas gerais ou especiais pertinentes;

4.4. Não poderão credenciar-se pessoas jurídicas que se enquadrem nas situações a seguir:

4.4.1. Declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública;

4.4.2. Que estejam suspensas temporariamente para participar de licitação e impedidos de contratar com a Administração Pública ou os declarados inidôneos, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.4.4. Que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

4.4.5. Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a forma de constituição;

4.5. É VEDADO, conforme art. 9º da Lei Federal 14.133/2021, ao agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, celebrar contratos com a administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais.

4.6. Qualquer manifestação em relação ao presente procedimento, fica condicionada a apresentação de documento de identificação e Instrumento Público de Procuração ou Instrumento Particular, com firma reconhecida.

4.7. Durante a vigência do Contrato de Credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento e constantes perante o cadastro unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, alternativamente, no Cadastro de Fornecedores do Município de Miranda/MS, sob pena de descredenciamento;

4.8. Após a análise da documentação, o Município de Miranda-MS através do setor de gestão de Contratos celebrará com o(s) proponente(s) o contrato de credenciamento, conforme requisitos estipulados neste edital. Em caso de inabilitação, o Agente de Contratação emitirá parecer acompanhado das justificativas ao indeferimento da solicitação de credenciamento, podendo o interessado interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação desta decisão;

4.9. A(s) empresa(s) credenciada(s) fica(m) obrigada(s) a manter as mesmas condições de habilitação quando da celebração e durante a vigência do contrato de credenciamento;

4.10. O Município de Miranda/MS não está obrigado a solicitar durante o prazo de vigência do credenciamento os serviços da(s) empresa(s) credenciada(s), em caso de ausência de demanda, sendo que a escolha do prestador de serviços, entre os diversos credenciados, será

feita pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

5. DOS DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados de maneira que possam ser averiguados sua veracidade (site de emissão e/ou código de controle) no momento da análise pelo Agente de Contratação.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>);
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

5.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

5.4. A possível tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.5. Os interessados em se credenciar deverão apresentar documentação de habilitação, conforme disposto nos arts. 62 e 67 da Lei Federal nº 14.133/2021:

5.5.1. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA PESSOAS JURÍDICAS:

5.5.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA, CONSISTIRÁ EM:

- 5.5.2.1.** Solicitação de Credenciamento (**ANEXO II**);
- 5.5.2.2.** Cópia simples da cédula de identidade ou documento equivalente (com foto) e do CPF;
- 5.5.2.3.** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 5.5.2.4.** Requerimento de empresário, Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. (Contendo todas as alterações ou tão somente a Consolidação);
- 5.5.2.5.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

5.5.3. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, CONSISTIRÁ EM:

- 5.5.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica** do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- 5.5.3.2. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal** (Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débito relativo à Seguridade Social - INSS), emitida



PREFEITURA DE
MIRANDA

pelo Ministério da Fazenda (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional / Receita Federal do Brasil);

5.5.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.5.3.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, por meio do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

5.5.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com a Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011.

5.5.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.5.4.1. Certidão Negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

5.5.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.5.5.1. Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso em Arbitragem, com ênfase na modalidade específica para o qual o profissional deseja se credenciar (DOS PROFISSIONAIS QUE SERÃO CREDENCIADOS);

5.5.6. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES:

5.5.6.1. Declaração comprometendo-se a informar a qualquer tempo, sob as penalidades cabíveis, a existência de fatos supervenientes impeditivos de contratação e habilitação com a administração pública (**ANEXO III UNIFICADA**);

5.5.6.2. Declaração de que cumpre com o disposto no inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal, no que diz respeito à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendizes, a partir de quatorze anos (**ANEXO III UNIFICADA**);

5.5.6.3. Declaração que cumpre as exigências disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21, Conforme (**ANEXO III UNIFICADA**);

5.5.6.4. Declaração de Integralidade de Custos, conforme (**ANEXO III UNIFICADA**).

5.6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA PESSOAS FÍSICAS:

5.6.1. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO FÍSICA, CONSISTIRÁ EM:

5.6.1.1. Solicitação de Credenciamento (**ANEXO III**)

5.6.1.2. Cópia simples da cédula de identidade ou documento equivalente (com foto) e do CPF;

5.6.1.3. Comprovante de Endereço;

5.6.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL:

5.6.2.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.6.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.6.3.1. Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso em Arbitragem, com ênfase na modalidade específica para o qual o profissional deseja se credenciar;

5.6.3.2. Ser maior de 18 anos.

5.7. Os documentos exigidos neste processo deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópias, desde que legíveis. O Agente de Contratação reservar-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

5.8. Serão consideradas inabilitadas, as pessoas e/ou pessoas jurídicas que deixarem de apresentar a documentação exigida no edital e/ou àqueles que a documentação esteja com vícios.

5.9. As Certidões que não apresentarem expressamente sua validade, serão consideradas válidas somente àquelas com prazo não superior à 60 (sessenta) dias da sua emissão.

6. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

6.1. O Agente de Contratação, auxiliado pela Equipe de Apoio, abrirá e examinará os envelopes protocolados e as Solicitações de Credenciamento que chegarem via e-mail, verificando se os mesmos contêm a documentação exigida no item 5, e se estão em conformidade com o Decreto Municipal nº 4109/2023, Lei Federal 14.133/2021 e com as demais exigências do edital e do Termo de Referência, devendo rejeitar os pedidos de credenciamento dos interessados que estiverem em desacordo com tais regras e exigências;

6.2. O edital permanecerá permanentemente aberto para que interessados se credenciem à qualquer tempo, podendo apresentar os documentos nos termos do item 1.2, em horário de funcionamento desta prefeitura, tendo seus documentos aprovados pela comissão de licitação que os analisará.

6.3. A Comissão de Licitação, após o recebimento dos documentos, analisará e após a verificação dos documentos, encaminhará para autoridade superior para análise e decisão.

6.4. Após análise dos envelopes, será lavrada Ata, contendo o resultado da análise documental apresentada pelas pessoas jurídicas/físicas, com o respectivo julgamento final e será publicado a sua Ratificação no sítio do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio do Diário Oficial Eletrônico do Município de Miranda/MS.

6.5. Após a adjudicação e homologação dos credenciados estes serão convocados para a assinatura do Contrato de Credenciamento.

6.6. Aqueles que, mesmo possibilitada a retificação/reapresentação de documentos tiverem seus documentos rejeitados, poderão apresentar recurso diretamente a comissão, no prazo de até 03 (três) dias úteis da publicação do resultado.

6.7. Os recursos serão recebidos por meio eletrônico ou via protocolo no endereço discriminado do Edital, e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão contratante por intermédio do agente de contratação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, negá-lo, sendo devidamente informados.

6.8. Os adjudicados e homologados serão convocados para a assinatura do termo de credenciamento.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. O Agente de Contratação emitirá decisão de habilitação das interessadas, mediante parecer individualizado, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de recebimento do envelope pelo setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Miranda/MS, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período, por uma única vez;

7.1.1. Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, o Agente de Contratação terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para decidir.

7.2. Não será considerada habilitada a pessoa jurídica que deixar de apresentar todos os documentos exigidos no presente edital ou deixar de prestar informações complementares, solicitadas durante o processo de credenciamento pelo Agente de Contratação, este que poderá o fazer mediante comunicação via e-mail e/ou telefone.

7.3. A decisão sobre a análise aos pedidos de credenciamento será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Miranda/MS: <http://www.miranda.ms.gov.br>.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1. O Contrato de Credenciamento, será firmado entre o Município de Miranda/MS e o CREDENCIADO que cumprir todas as exigências contidas no presente edital;

8.2. O CREDENCIADO será convocará formalmente através de publicação no Diário Oficial do Município - link <http://www.diariooficialms.com.br/miranda>, para comparecer na Coordenadoria de Gestão de Contratos, situada na Praça Agenor Carrilho, n. 222, Centro de Miranda/MS ou solicitar o termo contratual através do e-mail gestoresdecontrato.miranda@gmail.com para assinar digitalmente, dentro do prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data da convocação publicada no diário, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

8.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital (§1º, artigo 90 da Lei 14.133/2021).

8.2.2. Será aceita a assinatura digital do CREDENCIADO, desde que, seja proveniente de uma unidade certificadora vinculada à ICP-Brasil.

8.3. A execução dos serviços somente será autorizada após a publicação do extrato do Contrato de Credenciamento, em conformidade com suas cláusulas, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Miranda/MS e no sítio do Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8.4. É VEDADA a cessão ou transferência do Contrato de Credenciamento, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

9. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar ou solicitar esclarecimentos sobre o presente edital de credenciamento, seus termos e anexos;

9.2. O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou impugnações no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do pedido e, caso seja acolhida a impugnação, o edital será retificado e republicado;



PREFEITURA DE
MIRANDA

9.3. Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação, no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação, na forma do subitem 7.4 do edital;

9.4. Os recursos serão recebidos por meio eletrônico ou via protocolo no endereço discriminado no edital e, serão dirigidos à autoridade máxima do órgão por intermédio do Agente de Contratação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

9.5. A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do Agente de Contratação, proferirá, também no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação, na forma do subitem 7.4 do edital.

9.6. Não se tratando de hipótese de retratação, o Agente de Contratação, caso necessário, poderá encaminhar o recurso para análise do setor jurídico do Município de Miranda/MS ao qual emitirá parecer final a matéria.

10. DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O(s) Credenciado(s) receberam do Município de Miranda-MS, através da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, os valores estipulados pelos serviços que constam na tabela do Mapa de Preços (ANEXO I), ficando vedado o pagamento de qualquer outra taxa, encargo ou custo que venham advir do resultado do processo;

10.2. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota Fiscal e das certidões fiscais, acompanhada de relatório mensal comprovando os serviços realizados, e devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato responsável;

10.3. A nota fiscal apresentada deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4. O Município de Miranda-MS reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação dos serviços, estes não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Edital e em seus Anexos;

10.5. É vedada a emissão de duplicatas e transferências do pretendo crédito a terceiros em face do pagamento ser realizado somente via ordem bancária na conta corrente informada na proposta comercial do proponente credenciado;

10.6. A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multa, indenizações ou outras de responsabilidade da contratada;

10.7. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

10.8. Havendo alguma pendência que impeça o pagamento, o prazo passará a contar a partir de sua regularização por parte da credenciada.

11. DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO

11.1. Após a publicação da ratificação, o órgão poderá convocar o credenciado para assinatura do contrato de credenciamento, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O empenho emitido será estimativo, pois apesar das divisões da demanda somente entre os credenciados do período, o valor a ser recebido pelo credenciado será resultante dos serviços efetivamente prestados.

11.3. O prazo para assinatura do Contrato de credenciamento, após convocação pela Administração, será de até 3 (três) dias úteis.

11.4. Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o pedido apresentado seja aceito pela Administração.

11.5. O início da prestação de serviço será deverá ser executada mediante autorização da administração pública municipal.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I – Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – Dar causa à inexecução total do contrato;

IV – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal 14.133/21 as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I – A natureza e a gravidade da infração cometida;

II – As peculiaridades do caso concreto;

III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – Os danos que dela provierem para a Administração Pública;



V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do item 13.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 13.1. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do item 13.2, será calculada na proporção prevista no Decreto Municipal nº 4132/2023, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do item 13.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/21](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do item 13.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei Federal 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2, será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - será de competência exclusiva da autoridade máxima do poder executivo;

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no item 13 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal.

12.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2, requererá a instauração de processo de responsabilização, conforme procedimento previsto no Decreto Municipal nº 4132/2023.

12.5. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I – Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II – Pagamento da multa;

III – Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV – Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V – Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do **caput** do art. 155 da Lei Federal 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

13. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

13.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

§ 1º Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto no Art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021;

§ 2º A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

13.2. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I – Pedido formalizado pelo credenciado;

II – Perda das condições de habilitação do credenciado;

III – Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV – Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

§ 1º O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do caput não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

§ 3º Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

§ 4º Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

13.3. O credenciado que deixar de cumprir com as exigências do edital de credenciamento e dos contratos firmados com o órgão ou entidade contratante, será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021;

13.4. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.

§ 1º A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias;

14. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO



14.1. Por se tratar de serviços continuados, representa ora maior vantajosidade à Administração, a formalização do presente credenciamento por prazo de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 106 da Lei 14.133, de 2021, sendo analisado em cada exercício do atesto de vantajosidade.

14.2. A cada aniversário, para a renovação, deverão ser atestadas a permanência da vantajosidade, considerando-se como pressupostos para a análise da vantajosidade, dentre outros, os seguintes:

- I - A ausência de irregularidades graves mencionadas no processo de fiscalização;
- II - A não incidência de irregularidades repetitivas (assim consideradas quando lançadas por mais de 03 vezes nos relatórios dos fiscais);
- III - A ausência de reclamações repetitivas de usuários dos serviços (assim consideradas quando lançadas por mais de 03 vezes nos relatórios dos fiscais);
- IV - A manutenção do credenciado nas condições de habilitação exigidas;
- V - A permanência do atendimento das exigências edilícias por parte do credenciado.

14.3. A vantajosidade para a continuidade da vigência do termo de credenciamento, será atestada pelo fiscal da contratação, nos termos prescritos no decreto municipal que regulamenta o processo de fiscalização.

14.4. O valor dos serviços credenciados poderá ser reajustado após 12 meses de vigência, ficando eleito o Índice Geral de Preços Médios-IGPM, ou outro que melhor reflita a variação ponderada dos custos da contratada, desde que publicamente divulgado.

15. DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento e seus extratos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como no sítio do Diário Oficial Eletrônico do Município de Miranda/MS, conforme prazos dispostos na Lei Federal nº 14.133/2021.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os contratos terão sua execução iniciada mediante a emissão da ordem de serviço ou outro instrumento contratual congênere, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida no edital, observada a Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e o Decreto Municipal nº 4109/2023;

16.2. O credenciamento não garante sua efetiva contratação pelo órgão ou entidade interessada na contratação;

16.3. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade da contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento;

16.4. O credenciado que deixar de cumprir às exigências do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

16.5. Todas as referências de tempo no Edital observarão o **horário oficial local de Mato Grosso do Sul**;



PREFEITURA DE
MIRANDA

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de credenciamento;

16.7. Aos casos omissos, serão aplicadas as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021 e posteriores alterações.

16.8. Os trabalhos realizados pela comissão, para o presente objeto, serão internos, sem a necessidade de sessão com data e hora marcada, considerando que eventuais erros documentais poderão ser corrigidos mediante diligências e também que o prazo para eventual recurso passa a contar da data da adjudicação dos credenciados.

16.9. Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto ao Município, ademais, assumem todos os custos de preparação e apresentação da documentação, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de credenciamento.

16.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17. DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da comarca de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste credenciamento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Miranda/MS, 24 de Março de 2025.

FÁBIO SANTOS FLORENÇA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE
MIRANDA

ANEXO I – MAPA DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente edital o Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para contratação de serviços de arbitragem para atuarem em competições desportivas pertencentes ao calendário esportivo, desenvolvido pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, conforme condições e exigências detalhadas no Termo de Referência e no Edital.

2. ESPECIFICAÇÕES E VALOR DO OBJETO

2.1. Abaixo quadro demonstrativo com as descrições dos serviços e quantidades estimadas, para um período de 12 (doze) meses, conforme apurado pela equipe técnica da secretaria:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL ESTIMADO
1	563.002.383	ANOTADOR EM PARTIDA DE VOLEI DE PRAIA	SERV.	180	R\$ 54,13	R\$ 9.743,40
2	563.002.384	ANOTADOR OU CRONOMETRISTA EM PARTIDA DE HANDEBOL	SERV.	46	R\$ 64,04	R\$ 2.945,84
3	563.002.385	APONTADOR EM PARTIDA DE FUTEVOLEI	SERV.	23	R\$ 64,51	R\$ 1.483,73
4	563.002.386	APONTADOR OU OPERADOR DE PLACAR ELETRÔNICO EM PARTIDA DE VOLEIBOL	SERV.	272	R\$ 52,46	R\$ 14.269,12
5	563.002.387	ARBITRO ASSISTENTE (BANDEIRINHA) OU QUARTO ARBITRO EM PARTIDA DE FUTEBOL DE CAMPO	SERV.	468	R\$ 86,03	R\$ 40.262,04
6	563.002.388	ARBITRO ASSISTENTE, CRONOMETRISTA OU ANOTADOR EM PARTIDA DE FUTSAL	SERV.	1.704	R\$ 52,30	R\$89.119,20
7	563.002.393	ARBITRO EM PARTIDA DE BASQUETEBOL	SERV.	136	R\$ 73,65	R\$ 10.016,40
8	563.002.377	ARBITRO EM PARTIDA DE FUTEVOLEI	SERV.	46	R\$ 77,22	R\$ 3.552,12
9	563.002.378	ARBITRO EM PARTIDA DE FUTSAL (ADULTO)	SERV.	512	R\$ 81,87	R\$ 41.917,44
10	563.002.379	ARBITRO EM PARTIDA DE FUTSAL (BASE)	SERV.	624	R\$ 61,67	R\$ 38.482,08
11	563.002.380	ARBITRO EM PARTIDA DE HANDEBOL	SERV.	92	R\$ 72,02	R\$ 6.625,84
12	563.002.381	ARBITRO EM PARTIDA DE VOLEI DE PRAIA	SERV.	360	R\$ 72,56	R\$ 26.121,60
13	563.002.382	ARBITRO EM PARTIDA DE VOLEIBOL	SERV.	272	R\$ 93,30	R\$ 25.377,60
14	563.002.389	ARBITRO NA MODALIDADE ATLETISMO (ARREMESSO DE PESO OU DARTO) - ATÉ 08 HORAS	DIÁRIA	8	R\$ 215,00	R\$ 1.720,00
15	563.002.390	ARBITRO NA MODALIDADE ATLETISMO (CORRIDA) - ATÉ 08 HORAS	DIÁRIA	8	R\$ 215,00	R\$ 1.720,00
16	563.002.391	ARBITRO NA MODALIDADE ATLETISMO (SALTOS) - ATÉ 08 HORAS	DIÁRIA	8	R\$ 215,00	R\$ 1.720,00
17	563.002.392	ARBITRO PRINCIPAL EM PARTIDA DE FUTEBOL DE CAMPO	SERV.	156	R\$ 106,03	R\$ 16.540,68
18	563.002.394	ARBITRO/DIRETOR DE PROVA NA MODALIDADE XADREZ (DEVE ORGANIZAR SISTEMA DE DISPUTA E ACOMPANHAR O EVENTO NO DIA DESIGNADO) - ATÉ 08 HORAS	DIÁRIA	8	R\$ 180,00	R\$ 1.440,00
19	563.002.395	JUIZ DE LINHA EM PARTIDA DE VOLEIBOL	SERV.	272	R\$ 57,46	R\$ 15.629,12
20	563.002.396	MESÁRIO EM PARTIDA DE FUTEBOL DE CAMPO	SERV.	156	R\$ 76,03	R\$ 11.860,68



PREFEITURA DE
MIRANDA

21	563.002.397	MESÁRIO, CRONOMETRISTA OU OPERADOR DE 24 SEGUNDOS EM PARTIDA DE BASQUETEBOL	SERV.	204	R\$ 51,20	R\$ 10.444,80
TOTAL ESTIMADO					R\$ 370.991,69	

2.2. Vale ressaltar que as quantidades e os valores totais, descritos acima, são meramente estimativos, pois o quantitativo total dos serviços será dividido entre todas as empresas credenciadas, conforme demanda da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO PARA PESSOA JURÍDICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO

Razão Social:, através do seu Responsável Legal:
....., sediada no Endereço:, CNPJ:, Fone: (XX)
....., E-mail:

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA	
BANCO:	
AGÊNCIA:	
CONTA:	

Requerer inscrição neste **CREDENCIAMENTO**, conforme Regulamento do Edital
INEXIGIBILIDADE nº 002/2025, CONFORME TABELA ABAIXO:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
TOTAL ESTIMADO				R\$	

RELAÇÃO DE COLABORADORES			
NOME COMPLETO	TELEFONE	Nº CPF/RG/CNH	INDICAR MODALIDADES DE ATUAÇÃO CONFORME ITEM DA TABELA DE PREÇOS-ANEXO I

(Obs.: Anexar diplomas/certificados e cópia dos documentos de identificação do(s) colaborador(es) – CPF/RG/CNH)

Declaro que:

I. Conheço todos os termos do Edital de Inexigibilidade nº 002/2025 do Município de Miranda/MS, a eles me submetendo e concordando expressamente;

II. Todos os documentos apresentados durante o procedimento de credenciamento são legítimos e correspondem à verdade, assim como suas cópias aos originais;

III. Estou ciente que o credenciamento e eventual celebração de contrato com o Município de Miranda/MS não implica, necessariamente, em efetiva solicitação de prestação de serviços, não havendo garantia de quantidade mínima ou máxima de serviços;

IV. Concordo que a contratação dos serviços decorrentes do edital de credenciamento não gera



PREFEITURA DE
MIRANDA

qualquer vínculo trabalhista, com sócios, prepostos ou funcionários, assumindo a responsabilidade de arcar com todas as despesas de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal;

V. Os serviços credenciados/contratados serão prestados conforme os padrões técnicos exigíveis.

(Cidade/UF), de de 2025.

Razão Social

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa
Carimbo CNPJ

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO PARA PESSOA FÍSICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO

Nome:, Endereço:, CPF:, Fone:
(XX), E-mail:

DADOS BANCÁRIOS	
BANCO:	
AGÊNCIA:	
CONTA:	

Requerer inscrição neste **CREDENCIAMENTO**, conforme Regulamento do Edital **INEXIGIBILIDADE nº 002/2025, CONFORME TABELA ABAIXO:**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
TOTAL ESTIMADO				R\$	

Declaro que:

I. Conheço todos os termos do Edital de Inexigibilidade nº 002/2025 do Município de Miranda/MS, a eles me submetendo e concordando expressamente;

II. Todos os documentos apresentados durante o procedimento de credenciamento são legítimos e correspondem à verdade, assim como suas cópias aos originais;

III. Estou ciente que o credenciamento e eventual celebração de contrato com o Município de Miranda/MS não implica, necessariamente, em efetiva solicitação de prestação de serviços, não havendo garantia de quantidade mínima ou máxima de serviços;

IV. Concordo que a contratação dos serviços decorrentes do edital de credenciamento não gera qualquer vínculo trabalhista, com sócios, prepostos ou funcionários, assumindo a responsabilidade de arcar com todas as despesas de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal;

V. Os serviços credenciados/contratados serão prestados conforme os padrões técnicos exigíveis.

(Cidade/UF), de de 2025.

Razão Social

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa
Carimbo CNPJ



PREFEITURA DE
MIRANDA

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO

Objeto: Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para contratação de serviços de arbitragem para atuarem em competições desportivas pertencentes ao calendário esportivo, desenvolvido pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, conforme condições e exigências detalhadas no Termo de Referência e no Edital.

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na Rua _____, nº _____, bairro: _____, na cidade de _____/(UF), com o endereço eletrônico _____, através do seu representante legal, infra-assinado, e para os fins de participação do **CREDENCIAMENTO, DECLARA** sob as penalidades cabíveis, que:

a) Atende plenamente aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

b) Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) Conhece as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seus Anexos, e que, concorda com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possui todas as condições para atender e cumprir as exigências então contidas;

d) Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do termo de credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

e) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

f) A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entregada propostas.

g) Ciência da existência e cumprimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo Credenciado, declara ainda, que os princípios norteadores da referida legislação estão incorporados no desenvolvimento de suas atividades institucionais, bem como na prática de seus agentes de tratamento.

h) Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).



Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.
Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.
CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br
[@prefeituramiranda](https://www.facebook.com/prefeituramiranda) [@prefeitura.miranda](https://www.instagram.com/prefeitura.miranda)



PREFEITURA DE
MIRANDA

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

i) Conhecimento acerca da disposição contida no artigo 155, VIII da Lei 14.133/2021, quanto a apresentação de declaração falsa.

(Cidade/UF), de de 2025.

Razão Social

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa
Carimbo CNPJ



PREFEITURA DE

MIRANDA

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

O MUNICÍPIO DE MIRANDA/MS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Dr. Alexandre A. M. Ferreira, nº 94, Centro, CEP 79.890-000, Miranda Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.140.956/0001-30, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Fábio Santos Florença**, portador da Matrícula Funcional nº 2792-3, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com estabelecimento na Rua/Av _____, nº _____, Bairro: _____, na cidade de _____ (____), doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo(a) Sr. (a) _____, _____, _____, portador do RG nº _____, expedida pela ____/____, e inscrito no CPF n.º _____, residente e domiciliado na Rua/Av. _____, nº _____, Bairro: _____, na Cidade de _____ (____), e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente **CONTRATO**, cuja celebração foi decorrente do despacho de RATIFICAÇÃO do **Processo Administrativo Nº 018/2025, Inexigibilidade de Licitação Nº 002/2025**, realizado nos termos do Decreto Municipal nº 4109/2023 e da Lei Federal nº 14.133/21, em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

2.3. O presente instrumento tem por objetivo o Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para contratação de serviços de arbitragem para atuarem em competições desportivas pertencentes ao calendário esportivo, desenvolvido pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, conforme condições e exigências detalhadas no Termo de Referência e no Edital.

2.4. Seguem na tabela abaixo os itens que compõem o objeto desta contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL ESTIMADO
TOTAL ESTIMADO				R\$	

2.5. Vale ressaltar que as quantidades e os valores totais, descritos acima, são meramente estimativos, pois o quantitativo total dos serviços será dividido entre todas as empresas credenciadas, conforme demanda da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A CONTRATADA deverá responder se será possível ou não, cumprir com a escala, via E-mail, WhatsApp ou comparecer presencialmente, até 48hs após o recebimento do aviso de escala. A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer fica localizada na Rua Barão do Rio Branco, S/N, Sambódromo Municipal, com atendimento ao público das 07hs às 13hs.

2.3. Após o início da competição, a CONTRATADA deverá atender pontualmente os serviços de arbitragem nos jogos, conforme datas e horários discriminados na programação dos eventos esportivos;



Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.

Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.

CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br

[@prefeituramiranda](https://www.facebook.com/prefeituramiranda) [@prefeitura.miranda](https://www.instagram.com/prefeitura.miranda)



PREFEITURA DE
MIRANDA

2.4. Caso o profissional credenciado não possa comparecer para prestar o serviço, a CONTRATADA deverá informar, através de ofício protocolado diretamente na sede da secretaria de esportes, o motivo, com no mínimo 48 horas de antecedência ao evento, sob pena de notificação;

2.5. O profissional credenciado deverá comparecer ao evento escalado, com no mínimo 1 (uma) hora de antecedência ao horário da partida, com seus materiais de trabalho individuais (cartões, apito, prancheta, uniforme), sendo expressamente proibida a apresentação do oficial de arbitragem sem os materiais citados.

2.6. Ficará a cargo da CONTRATADA, todos os custos necessários para execução dos serviços pelos profissionais de arbitragem nos eventos esportivos, relativos a transporte aos locais dos jogos, alimentação, material de arbitragem, uniformes e pouso, caso seja necessário;

2.7. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços dentro ou fora do perímetro urbano do município de Miranda/MS, sendo de sua responsabilidade o transporte até o local do evento e os custos com o transporte e alimentação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento decorrente da prestação dos serviços será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, nos termos do art. 141, da Lei nº 14.133/21;

3.1.1. Em caso de necessidade de correção ou troca da Nota Fiscal apresentada, motivada por falha da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão contados a partir da apresentação da nova documentação fiscal.

3.2. A nota fiscal apresentada deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.3. O Município de Miranda reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação dos serviços, estes não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Edital e em seus Anexos;

3.5. É vedada a emissão de duplicatas e transferências do pretense crédito a terceiros em face do pagamento ser realizado somente via ordem bancária na conta corrente informada na proposta comercial do proponente credenciado;

3.6. A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multa, indenizações ou outras de responsabilidade da contratada;

3.7. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

3.8. Havendo alguma pendência que impeça o pagamento, o prazo passará a contar a partir de sua regularização por parte da credenciada;

3.9. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora, serão de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/21, são obrigações da **CONTRATADA**:



Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.
Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.
CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br
[@prefeituramiranda](https://www.facebook.com/prefeituramiranda) [@prefeitura.miranda](https://www.instagram.com/prefeitura.miranda)



PREFEITURA DE
MIRANDA

- a) Executar os termos do instrumento contratual ou a ordem de serviço em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;
- b) Ser responsável, em relação aos seus colaboradores e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- c) Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- d) Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange a regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;
- e) Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;
- f) Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;
- g) Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- h) Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;
- i) Observar o estrito atendimento dos valores e compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;
- j) Durante a prestação dos serviços todos os integrantes da CONTRATADA deverão estar devidamente identificados através uniformes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/21, são obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Acompanhar e fiscalizar o contrato pelos representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos;
- b) Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
- c) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;
- d) Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.



PREFEITURA DE
MIRANDA

e) Encaminhar via E-mail, WhatsApp ou presencialmente à CONTRATADA a **ESCALA** com nome dos árbitros sorteados, modalidade, função, local e horário dos jogos com no mínimo 72 horas de antecedência ao início dos jogos;

f) Montar a escala dos jogos visando a melhor maneira a atender os eventos esportivos que serão realizados, observando as datas, horários, disponibilidade dos oficiais de arbitragem e nível de dificuldade dos jogos, observando a isonomia de distribuição igualitária entre os profissionais credenciados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I – Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – Dar causa à inexecução total do contrato;

IV – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal 14.133/21 as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I – A natureza e a gravidade da infração cometida;

II – As peculiaridades do caso concreto;

III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – Os danos que dela provierem para a Administração Pública;



V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do item 6.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 6.1. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do item 6.2, será calculada na proporção prevista no Decreto Municipal nº 4132/2023, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do item 6.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/21](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do item 6.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei Federal 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do item 6.2, será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - será de competência exclusiva da autoridade máxima do poder executivo;

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 6.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no item 6 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal.

6.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 6.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 6.2, requererá a instauração de processo de responsabilização, conforme procedimento previsto no Decreto Municipal nº 4132/2023.

6.5. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I – Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II – Pagamento da multa;

III – Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV – Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;



V – Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do **caput** do art. 155 da Lei Federal 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência do Contrato de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato do contrato no site do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Miranda/MS.

7.2. O Contrato de Credenciamento poderá ser prorrogado, mediante necessidade do órgão ou entidade contratante e acordado entre as partes, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DOS VALORES

8.1. O valor dos serviços credenciados poderá ser reajustado após 12 meses de vigência, ficando eleito o índice Geral de Preços Médios-IGPM, ou outro que melhor reflita a variação ponderada dos custos da contratada, desde que publicamente divulgado.

CLÁUSULA NONA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

9.1. As despesas oriundas da presente contratação serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

1 – Prefeitura Municipal de Miranda

02 – Poder Executivo

020301 – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

27 122 0002 2005 0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 1.500.0000

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. As hipóteses de extinção contratual serão as previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. Os termos contratuais, oriundos deste procedimento, para todos os efeitos de Direitos, ficam vinculados ao Edital do Processo Administrativo Nº 018/2025, Inexigibilidade de Licitação Nº 002/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. Aos casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis o Decreto Municipal nº 4109/2023 e a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na legislação pertinente, para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações.



PREFEITURA DE
MIRANDA

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverá ser feita mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. A publicação do presente instrumento, em extrato, será divulgado no sítio do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP: <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Miranda/MS: <http://www.miranda.ms.gov.br/> ao qual ficará a cargo do órgão/entidade contratante, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FISCAL E DO GESTOR DOS CONTRATOS

15.1. Para fiscalização desta contratação ficam designados os servidores: **Ediel Gonçalves Faria, Matrícula: 1185-1 e Reinaldo Rolon da Silva, Matrícula: 3514-1**, conforme nomeação no Decreto Municipal nº 4241/2025.

15.2. O gestor de contratos responsável pelo acompanhamento da execução e da gestão do contrato será a servidora: **Ana Paula Ribeiro Neves Gomes, Matrícula: 18032-1**, conforme nomeação no Decreto Municipal nº 4247/2025.

15.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

16.1. O objeto deste contrato será realizado por execução indireta.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Miranda/MS, _____ de _____ de 2025.

FÁBIO SANTOS FLORENÇA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome
CPF:

Nome
CPF:



Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.
Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.
CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br
@prefeituramiranda @prefeitura.miranda



PREFEITURA DE
MIRANDA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DADOS DO SOLICITANTE

Órgão: Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Responsável: Jedeilson Rodrigues Maia

Cargo: Secretário Municipal

2. DO OBJETO

2.1. Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para contratação de serviços de arbitragem para atuarem em competições desportivas pertencentes ao calendário esportivo, desenvolvido pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, conforme condições e especificações detalhadas neste Termo de Referência.

3. DAS ESPECIFICAÇÃO DETALHADAS DO OBJETO

3.1. A descrição técnica foi elaborada a partir de reuniões com o corpo técnico da secretaria e os quantitativos foram definidos após análise do número estimado de jogos que compõem o calendário esportivo do Município, considerando também a estimativa de equipes que poderão vir a se inscrever para os torneios, levando também em consideração, a média de equipes inscritas em anos anteriores, conforme apresentado abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.
1	563.002.383	ANOTADOR EM PARTIDA DE VOLEI DE PRAIA	SERV.	180
2	563.002.384	ANOTADOR OU CRONOMETRISTA EM PARTIDA DE HANDEBOL	SERV.	46
3	563.002.385	APONTADOR EM PARTIDA DE FUTEVOLEI	SERV.	23
4	563.002.386	APONTADOR OU OPERADOR DE PLACAR ELETRÔNICO EM PARTIDA DE VOLEIBOL	SERV.	272
5	563.002.387	ARBITRO ASSISTENTE (BANDEIRINHA) OU QUARTO ARBITRO EM PARTIDA DE FUTEBOL DE CAMPO	SERV.	468
6	563.002.388	ARBITRO ASSISTENTE, CRONOMETRISTA OU ANOTADOR EM PARTIDA DE FUTSAL	SERV.	1.704
7	563.002.393	ARBITRO EM PARTIDA DE BASQUETEBOL	SERV.	136
8	563.002.377	ARBITRO EM PARTIDA DE FUTEVOLEI	SERV.	46
9	563.002.378	ARBITRO EM PARTIDA DE FUTSAL (ADULTO)	SERV.	512
10	563.002.379	ARBITRO EM PARTIDA DE FUTSAL (BASE)	SERV.	624
11	563.002.380	ARBITRO EM PARTIDA DE HANDEBOL	SERV.	92
12	563.002.381	ARBITRO EM PARTIDA DE VOLEI DE PRAIA	SERV.	360
13	563.002.382	ARBITRO EM PARTIDA DE VOLEIBOL	SERV.	272
14	563.002.389	ARBITRO NA MODALIDADE ATLETISMO (ARREMESSO DE PESO OU DARTO) - ATÉ 08 HORAS	DIÁRIA	8
15	563.002.390	ARBITRO NA MODALIDADE ATLETISMO (CORRIDA) - ATÉ 08 HORAS	DIÁRIA	8
16	563.002.391	ARBITRO NA MODALIDADE ATLETISMO (SALTOS) - ATÉ 08 HORAS	DIÁRIA	8
17	563.002.392	ARBITRO PRINCIPAL EM PARTIDA DE FUTEBOL DE CAMPO	SERV.	156
18	563.002.394	ARBITRO/DIRETOR DE PROVA NA MODALIDADE XADREZ (DEVE ORGANIZAR SISTEMA DE DISPUTA E ACOMPANHAR O EVENTO NO DIA DESIGNADO) - ATÉ 08 HORAS	DIÁRIA	8

19	563.002.395	JUIZ DE LINHA EM PARTIDA DE VOLEIBOL	SERV.	272
20	563.002.396	MESÁRIO EM PARTIDA DE FUTEBOL DE CAMPO	SERV.	156
21	563.002.397	MESÁRIO, CRONOMETRISTA OU OPERADOR DE 24 SEGUNDOS EM PARTIDA DE BASQUETEBOL	SERV.	204

3.2. DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PARA ESTABELECER OS QUANTITATIVOS

3.2.1. Conforme explicitados e justificado na SD, foram realizados os seguintes cálculos para determinar a quantia de serviços a serem prestados, ressalta-se ainda que para realizar o cálculo do quantitativo de cada item, deve-se considerar a composição de cada equipe de arbitragem, sendo:

- **FUTSAL** – 02 árbitros, 01 arbitro assistente, 01 anotador e 01 cronometrista;
- **VOLEIBOL** - 02 árbitros, 02 juizes de linha, 01 apontador e 01 operador de placar eletrônico;
- **VÔLEI DE PRAIA** – 02 árbitros e 01 apontador;
- **FUTEVÔLEI** – 02 árbitros e 01 apontador;
- **FUTEBOL** – 01 árbitro principal, 02 árbitros assistentes (bandeirinha), 01 4º árbitro, 01 anotador;
- **BASQUEBOL** – 02 árbitros, 01 cronometrista, 01 anotador, 01 operador de 24 segundos;
- **HANDEBOL** – 2 árbitros, 01 anotador e 01 cronometrista;
- **XADREZ** – 02 árbitros, que também realizam a função de diretor de prova, realizando a logística de sistema de jogo de acordo com a quantia de participantes no evento;
- **ATLETISMO** – 02 árbitros.

3.2.2. 41ª Mirancopa, contando com as modalidades de Futsal, Voleibol de Quadra, Voleibol de Praia, Futevôlei, Basquetebol, Handebol, Atletismo e Xadrez, nas categorias Sub-07, Sub-09, Sub-11, Sub-13, Sub-15, Sub-17, Adulto, Veterano e Master:

❖ **FUTSAL:**

➤ **FUTSAL SUB-07 MASCULINO:**

CLASSIFICATÓRIAS	2 CHAVES COM 3 TIMES EM CADA CHAVE, 03 JOGOS POR CHAVE. 2X03=06
SEMI-FINAL	2 JOGOS
FINAL	1 JOGO
TOTAL	09 JOGOS



PREFEITURA DE

MIRANDA

➤ FUTSAL SUB-07 FEMININO:

CLASSIFICATÓRIAS	2 CHAVES COM 3 TIMES EM CADA CHAVE, 03 JOGOS POR CHAVE. 2X03=06
SEMI-FINAL	2 JOGOS
FINAL	1 JOGO
TOTAL	09 JOGOS

➤ FUTSAL SUB-09 MASCULINO:

CLASSIFICATÓRIAS	2 CHAVES COM 4 TIMES EM CADA CHAVE, 06 JOGOS POR CHAVE. 2X06=12
SEMI-FINAL	2 JOGOS
FINAL	1 JOGOS
TOTAL	15 JOGOS

➤ FUTSAL SUB-09 FEMININO:

CLASSIFICATÓRIAS	2 CHAVES COM 3 TIMES EM CADA CHAVE, 03 JOGOS POR CHAVE. 2X03=06
SEMI-FINAL	2 JOGOS
FINAL	1 JOGO
TOTAL	09 JOGOS

➤ FUTSAL SUB-11 MASCULINO:

CLASSIFICATÓRIAS	2 CHAVES COM 5 TIMES EM CADA CHAVE, 10 JOGOS POR CHAVE. 2X10=20
SEMI-FINAL	2 JOGOS
FINAL	1 JOGO
TOTAL	23 JOGOS

➤ FUTSAL SUB-11 FEMININO:

CLASSIFICATÓRIAS	2 CHAVES COM 3 TIMES EM CADA CHAVE, 03 JOGOS POR CHAVE. 2X03=06
SEMI-FINAL	2 JOGOS
FINAL	1 JOGO
TOTAL	09 JOGOS

➤ FUTSAL SUB-13 MASCULINO:

CLASSIFICATÓRIAS	4 CHAVES COM 4 TIMES EM CADA CHAVE, 06 JOGOS POR CHAVE. 4X06=24
QUARTAS DE FINAL	4 JOGOS
SEMI-FINAL	2 JOGOS
FINAL	1 JOGO
TOTAL	31 JOGOS

➤ FUTSAL SUB-13 FEMININO:

CLASSIFICATÓRIAS	2 CHAVES COM 3 TIMES EM CADA CHAVE, 03 JOGOS POR CHAVE. 2X03=06
SEMI-FINAL	2 JOGOS
FINAL	1 JOGO
TOTAL	09 JOGOS

➤ FUTSAL SUB-15 MASCULINO:

CLASSIFICATÓRIAS	4 CHAVES COM 4 TIMES EM CADA CHAVE, 06 JOGOS POR CHAVE. 4X06=24
QUARTAS DE FINAL	4 JOGOS
SEMI-FINAL	2 JOGOS
FINAL	1 JOGO
TOTAL	31 JOGOS

➤ FUTSAL SUB-15 FEMININO:

CLASSIFICATÓRIAS	2 CHAVES COM 3 TIMES EM CADA CHAVE, 03 JOGOS POR CHAVE. 2X03=06
SEMI-FINAL	2 JOGOS
FINAL	1 JOGO
TOTAL	09 JOGOS

➤ FUTSAL SUB-17 MASCULINO:

CLASSIFICATÓRIAS	4 CHAVES COM 4 TIMES EM CADA CHAVE, 06 JOGOS POR CHAVE. 4X06=24
QUARTAS DE FINAL	4 JOGOS
SEMI-FINAL	2 JOGOS
FINAL	1 JOGO
TOTAL	31 JOGOS

➤ FUTSAL SUB-17 FEMININO

CLASSIFICATÓRIAS	2 CHAVES COM 4 TIMES EM CADA CHAVE, 06 JOGOS POR CHAVE. 2X06=12
SEMI-FINAL	2 JOGOS
FINAL	1 JOGO
TOTAL	15 JOGOS

➤ FUTSAL ADULTO MASCULINO:

CLASSIFICATÓRIAS	4 CHAVES COM 6 EQUIPES (15 JOGOS POR CHAVE) E 4 CHAVES COM 5 EQUIPES (10 JOGOS POR CHAVE). 4X15=60 4X10=40 TOTALIZANDO 100 JOGOS NA 1ª FASE.
OITAVAS DE FINAL	8 JOGOS
QUARTAS DE FINAL	4 JOGOS
SEMI-FINAL	2 JOGOS
FINAL	1 JOGO
TOTAL	115 JOGOS

➤ FUTSAL ADULTO FEMININO

CLASSIFICATÓRIAS	4 CHAVES COM 5 TIMES EM CADA CHAVE, 10 JOGOS POR CHAVE. 4X10=40
QUARTAS DE FINAL	4 JOGOS
SEMI-FINAL	2 JOGOS
FINAL	1 JOGO
TOTAL	47 JOGOS

➤ FUTSAL VETERANO MASCULINO

CLASSIFICATÓRIAS	4 CHAVES COM 5 TIMES EM CADA CHAVE, 10 JOGOS POR CHAVE. 4X10=40
QUARTAS DE FINAL	4 JOGOS
SEMI-FINAL	2 JOGOS
FINAL	1 JOGO
TOTAL	47 JOGOS

➤ FUTSAL MASTER MASCULINO

CLASSIFICATÓRIAS	4 CHAVES COM 5 TIMES EM CADA CHAVE, 10 JOGOS POR CHAVE. 4X10=40
QUARTAS DE FINAL	4 JOGOS
SEMI-FINAL	2 JOGOS



PREFEITURA DE
MIRANDA

FINAL	1 JOGO
TOTAL	47 JOGOS

✓ **TOTAL DE JOGOS DE FUTSAL: 436 JOGOS**

❖ **VOLEIBOL DE QUADRA:**

➤ VOLEIBOL DE QUADRA SUB-17 MASCULINO:

CLASSIFICATÓRIAS	2 CHAVES COM 5 TIMES EM CADA CHAVE, 10 JOGOS POR CHAVE. 2X10=20
SEMI-FINAL	2 JOGOS
FINAL	1 JOGOS
TOTAL	23 JOGOS

➤ VOLEIBOL DE QUADRA SUB-17 FEMININO:

CLASSIFICATÓRIAS	2 CHAVES COM 5 TIMES EM CADA CHAVE, 10 JOGOS POR CHAVE. 2X10=20
SEMI-FINAL	2 JOGOS
FINAL	1 JOGOS
TOTAL	23 JOGOS

➤ VOLEIBOL DE QUADRA ADULTO MASCULINO:

CLASSIFICATÓRIAS	2 CHAVES COM 5 TIMES EM CADA CHAVE, 10 JOGOS POR CHAVE. 2X10=20
SEMI-FINAL	2 JOGOS
FINAL	1 JOGOS
TOTAL	23 JOGOS

➤ VOLEIBOL DE QUADRA ADULTO FEMININO:

CLASSIFICATÓRIAS	2 CHAVES COM 5 TIMES EM CADA CHAVE, 10 JOGOS POR CHAVE. 2X10=20
SEMI-FINAL	2 JOGOS
FINAL	1 JOGOS
TOTAL	23 JOGOS

✓ **TOTAL DE JOGOS DE VOLEIBOL DE QUADRA: 92 JOGOS**

❖ **VOLEIBOL DE PRAIA:**

➤ **VOLEIBOL DE PRAIA SUB-17 MASCULINO:**

CLASSIFICATÓRIAS	2 CHAVES COM 5 TIMES EM CADA CHAVE, 10 JOGOS POR CHAVE. 2X10=20
SEMI-FINAL	2 JOGOS
FINAL	1 JOGOS
TOTAL	23 JOGOS

➤ **VOLEIBOL DE PRAIA SUB-17 FEMININO:**

CLASSIFICATÓRIAS	2 CHAVES COM 5 TIMES EM CADA CHAVE, 10 JOGOS POR CHAVE. 2X10=20
SEMI-FINAL	2 JOGOS
FINAL	1 JOGOS
TOTAL	23 JOGOS

➤ **VOLEIBOL DE PRAIA ADULTO MASCULINO:**

CLASSIFICATÓRIAS	4 CHAVES COM 5 TIMES CADA CHAVE, 10 JOGOS POR CHAVE. 10X4=40 JOGOS
SEMI-FINAL	2 JOGOS
FINAL	1 JOGOS
TOTAL	43 JOGOS

➤ **VOLEIBOL DE PRAIA ADULTO FEMININO:**

CLASSIFICATÓRIAS	2 CHAVES COM 5 TIMES CADA CHAVE, 10 JOGOS POR CHAVE. 10X2=20 JOGOS
SEMI-FINAL	2 JOGOS
FINAL	1 JOGOS
TOTAL	23 JOGOS

✓ **TOTAL DE JOGOS DE VOLEIBOL DE PRAIA: 112 JOGOS**

❖ **FUTEVOLEI**

➤ **FUTEVÔLEI ADULTO MASCULINO:**

CLASSIFICATÓRIAS	2 CHAVES COM 5 TIMES CADA CHAVE, 10 JOGOS POR CHAVE. 10X2=20 JOGOS
SEMI-FINAL	2 JOGOS
FINAL	1 JOGOS
TOTAL	23 JOGOS

✓ **TOTAL DE JOGOS DE FUTEVOLEI: 23 JOGOS**

❖ **BASQUETEBOLE:**

➤ BASQUETEBOLE SUB-17 MASCULINO:

CLASSIFICATÓRIAS	2 CHAVES COM 5 TIMES CADA CHAVE, 10 JOGOS POR CHAVE. 10X2=20 JOGOS
SEMI-FINAL	2 JOGOS
FINAL	1 JOGOS
TOTAL	23 JOGOS

➤ BASQUETEBOLE ADULTO MASCULINO:

CLASSIFICATÓRIAS	2 CHAVES COM 5 TIMES CADA CHAVE, 10 JOGOS POR CHAVE. 10X2=20 JOGOS
SEMI-FINAL	2 JOGOS
FINAL	1 JOGOS
TOTAL	23 JOGOS

✓ **TOTAL DE JOGOS DE BASQUETEBOLE: 46 JOGOS**

❖ **HANDEBOLE:**

➤ HANDEBOLE SUB-17 MASCULINO:

CLASSIFICATÓRIAS	2 CHAVES COM 5 TIMES CADA CHAVE, 10 JOGOS POR CHAVE. 10X2=20 JOGOS
SEMI-FINAL	2 JOGOS
FINAL	1 JOGOS
TOTAL	23 JOGOS

➤ HANDEBOLE ADULTO MASCULINO:

CLASSIFICATÓRIAS	2 CHAVES COM 5 TIMES CADA CHAVE, 10 JOGOS POR CHAVE. 10X2=20 JOGOS
SEMI-FINAL	2 JOGOS
FINAL	1 JOGOS
TOTAL	23 JOGOS

✓ **TOTAL DE JOGOS DE HANDEBOLE: 46 JOGOS**

❖ **ATLETISMO:**

- Serão necessários 02 dias para realizar a competição de todas as categorias de atletismo, sendo elas - 100 Metros rasos, 200 Metros rasos, 400 metros, 800 metros, arremesso de dardo e arremesso de peso. **Portanto, 02 diárias por árbitro.**

❖ **XADREZ:**

- Sendo necessário 2 dias para finalizar a competição nas categorias Sub-17 e Adulto.
Portanto, 02 diárias por árbitro.

3.2.3. Campeonato Municipal de Futebol de Campo, categoria Adulto/Livre, Masculino:

❖ **1ª DIVISÃO:**

CLASSIFICATÓRIAS	4 CHAVES COM 6 TIMES EM CADA CHAVE, 15 JOGOS POR CHAVE. 4X15=60 JOGOS
QUARTAS DE FINAL	4 JOGOS
SEMI-FINAL	2 JOGOS
DISPUTA 3º LUGAR E FINAL	2 JOGOS
TOTAL	68 JOGOS

❖ **2ª DIVISÃO:**

CLASSIFICATÓRIAS	8 CHAVES COM 5 TIMES EM CADA CHAVE, 10 JOGOS POR CHAVE. 8X10=80 JOGOS
QUARTAS DE FINAL	4 JOGOS
SEMI-FINAL	2 JOGOS
DISPUTA 3º LUGAR E FINAL	2 JOGOS
TOTAL	88 JOGOS

- ✓ **TOTAL DE JOGOS DE FUTEBOL DE CAMPO: 156 JOGOS**

3.2.4. Jogos Escolares Municipais, contando com as modalidades de Futsal, Voleibol de Quadra, Voleibol de praia, Basquetebol, Atletismo e Xadrez, nas categorias Sub-14 e Sub-17 (Categorias de Base):

❖ **FUTSAL:**

- **FUTSAL SUB-14 MASCULINO:**

CLASSIFICATÓRIAS	2 CHAVES COM 6 TIMES EM CADA CHAVE, 15 JOGOS POR CHAVE. 2X15=30
SEMI-FINAL	2 JOGOS
FINAL	1 JOGOS
TOTAL	33 JOGOS

- **FUTSAL SUB-17 MASCULINO:**

CLASSIFICATÓRIAS	2 CHAVES COM 6 TIMES EM CADA CHAVE, 15 JOGOS POR CHAVE. 2X15=30
SEMI-FINAL	2 JOGOS



PREFEITURA DE
MIRANDA

FINAL	1 JOGOS
TOTAL	33 JOGOS

➤ FUTSAL SUB-14 FEMININO:

CLASSIFICATÓRIAS	2 CHAVES COM 5 TIMES EM CADA CHAVE, 10 JOGOS POR CHAVE. 2X10=20
SEMI-FINAL	2 JOGOS
FINAL	1 JOGOS
TOTAL	23 JOGOS

➤ FUTSAL SUB-17 FEMININO:

CLASSIFICATÓRIAS	2 CHAVES COM 5 TIMES EM CADA CHAVE, 10 JOGOS POR CHAVE. 2X10=20
SEMI-FINAL	2 JOGOS
FINAL	1 JOGOS
TOTAL	23 JOGOS

✓ **TOTAL DE JOGOS DE FUTSAL: 112 JOGOS**

❖ VOLEIBOL DE QUADRA:

➤ VOLEIBOL DE QUADRA SUB-14 MASCULINO:

CLASSIFICATÓRIAS	1 CHAVE COM 5 TIMES 10 JOGOS
FINAL	01 JOGO
TOTAL	11 JOGOS

➤ VOLEIBOL DE QUADRA SUB-17 MASCULINO:

CLASSIFICATÓRIAS	1 CHAVE COM 5 TIMES 10 JOGOS
FINAL	01 JOGO
TOTAL	11 JOGOS

➤ VOLEIBOL DE QUADRA SUB-14 FEMININO:

CLASSIFICATÓRIAS	1 CHAVE COM 5 TIMES 10 JOGOS
FINAL	01 JOGO
TOTAL	11 JOGOS

➤ VOLEIBOL DE QUADRA SUB-17 FEMININO:

CLASSIFICATÓRIAS	1 CHAVE COM 5 TIMES 10 JOGOS
FINAL	01 JOGO
TOTAL	11 JOGOS

✓ **TOTAL DE JOGOS DE VOLEIBOL DE QUADRA: 44 JOGOS**

❖ VOLEIBOL DE PRAIA:

➤ VOLEIBOL DE PRAIA SUB-14 MASCULINO:

CLASSIFICATÓRIAS	1 CHAVE COM 5 TIMES. 10 JOGOS
FINAL	01 JOGO
TOTAL	11 JOGOS

➤ VOLEIBOL DE PRAIA SUB-17 MASCULINO:

CLASSIFICATÓRIAS	2 CHAVES COM 5 TIMES EM CADA CHAVE, 10 JOGOS POR CHAVE. 2X10=20
SEMI-FINAL	02 JOGOS
FINAL	01 JOGO
TOTAL	23 JOGOS

➤ VOLEIBOL DE PRAIA SUB-14 FEMININO:

CLASSIFICATÓRIAS	1 CHAVE COM 5 TIMES. 10 JOGOS
FINAL	01 JOGO
TOTAL	11 JOGOS

➤ VOLEIBOL DE PRAIA SUB-17 FEMININO:

CLASSIFICATÓRIAS	2 CHAVES COM 5 TIMES EM CADA CHAVE, 10 JOGOS POR CHAVE. 2X10=20
SEMI-FINAL	02 JOGOS
FINAL	01 JOGO
TOTAL	23 JOGOS

✓ **TOTAL DE JOGOS DE VOLEIBOL DE PRAIA: 68 JOGOS**

❖ **BASQUETEBOL:**

➤ BASQUETEBOL SUB-17 MASCULINO:

CLASSIFICATÓRIAS	1 CHAVE COM 5 TIMES. 10 JOGOS
FINAL	01 JOGO
TOTAL	11 JOGOS

➤ BASQUETEBOL SUB-17 FEMININO:

CLASSIFICATÓRIAS	1 CHAVE COM 5 TIMES. 10 JOGOS
FINAL	01 JOGO
TOTAL	11 JOGOS

✓ **TOTAL DE JOGOS DE BASQUETEBOL: 22 JOGOS**

❖ **ATLETISMO:**

- Serão necessários 02 dias para realizar a seletiva de todas as categorias de atletismo, sendo elas – 100 Metros rasos, 200 Metros rasos, 400 metros, 800 metros, arremesso de dardo e arremesso de peso. **Portanto, 02 diárias por árbitro.**

❖ **XADREZ:**

- Serão necessários 2 dias para finalizar a competição nas categorias Sub-14 e Sub-17. **Portanto, 02 diárias por árbitro.**

3.2.5. TOTALIZANDO O SEGUINTE QUANTITATIVO DE JOGOS POR EVENTO

MODALIDADE	MIRANCOPA	CAMPEONATO MUNICIPAL	JOGOS ESCOLARES	TOTAL
ATLETISMO - ARREMESO DE PESO OU DARDO	02	-	02	04
ATLETISMO - CORRIDA	02	-	02	04
ATLETISMO - SALTO	02	-	02	04
BASQUETEBOL	46	-	22	68
FUTEBOL DE CAMPO	-	156	-	156
FUTEVÔLEI	23	-	-	23
FUTSAL ADULTO	256	-	-	256
FUTSAL BASE	200	-	112	312
HANDEBOL	46	-	-	46
VOLEI DE PRAIA	112	-	68	180



PREFEITURA DE
MIRANDA

VOLEIBOL	92	-	44	136
XADREZ	02	-	02	04

4. DA JUSTIFICATIVA / FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Justificativa e os objetivos da contratação encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Preliminares, apêndice desse Termo de Referência.

5. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

5.1. O valor que será fixado para o presente credenciamento, será confirmado após a realização de pesquisa de preços pela Diretoria de Compras do Município e relatado no Mapa de Preços, anexo do Edital.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

1 – Prefeitura Municipal de Miranda

02 – Poder Executivo

020301 – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

27 122 0002 2005 0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 1.500.0000

7. DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. A CONTRATADA deverá responder se será possível ou não, cumprir com a escala, via E-mail, WhatsApp ou comparecer presencialmente, **até 48hs após o recebimento do aviso de escala**. A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer fica localizada na Rua Barão do Rio Branco, S/N, Sambódromo Municipal, com atendimento ao público das 07hs às 13hs.

7.3. Após o início da competição, a CONTRATADA deverá atender pontualmente os serviços de arbitragem nos jogos, conforme datas e horários discriminados na programação dos eventos esportivos;

7.4. Caso o profissional credenciado não possa comparecer para prestar o serviço, a CONTRATADA deverá informar, através de ofício protocolado diretamente na sede da secretaria de esportes, o motivo, **com no mínimo 48 horas de antecedência ao evento**, sob pena de notificação;

7.5. O profissional credenciado deverá comparecer ao evento escalado, **com no mínimo 1 (uma) hora de antecedência ao horário da partida**, com seus materiais de trabalho individuais (cartões, apito, prancheta, uniforme), sendo expressamente proibida a apresentação do oficial de arbitragem sem os materiais citados.

7.6. Ficará a cargo da CONTRATADA, todos os custos necessários para execução dos serviços pelos profissionais de arbitragem nos eventos esportivos, relativos a transporte aos locais dos jogos, alimentação, material de arbitragem, uniformes e pouso, caso seja necessário;

7.7. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços dentro ou fora do perímetro urbano do município de Miranda/MS, sendo de sua responsabilidade o transporte até o local do evento e os custos com o transporte e alimentação.



PREFEITURA DE
MIRANDA

8. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

8.1. O prazo de vigência do Contrato de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato do contrato no site do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Miranda/MS.

8.2. O Contrato de Credenciamento poderá ser prorrogado, mediante necessidade do órgão ou entidade contratante e acordado entre as partes, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DO PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota Fiscal e das certidões fiscais, acompanhada de relatório comprovando os serviços realizados, e devidamente atestada pelo Fiscal de Contratos responsável;

9.2. A nota fiscal apresentada deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3. O Município de Miranda/MS reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação dos serviços, estes não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Edital e em seus Anexos;

9.4. É vedada a emissão de duplicatas e transferências do pretense crédito a terceiros em face do pagamento ser realizado somente via ordem bancária na conta corrente informada na proposta comercial do proponente credenciado;

9.5. A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multa, indenizações ou outras de responsabilidade da contratada;

9.6. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

9.7. Havendo alguma pendência que impeça o pagamento, o prazo passará a contar a partir de sua regularização por parte da credenciada.

9.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora, serão de sua exclusiva responsabilidade.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal 14.133/21 as seguintes sanções:

I- Advertência;

II- Multa;

III- Impedimento de licitar e contratar.

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do item 10.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 10.1. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do item 10.2, será calculada na proporção prevista no Decreto Municipal nº 4132/2023, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do item 10.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do item 10.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei Federal 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar



Prefeitura de
Miranda
Um laço de fé e união

Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.

Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.

CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br.

[f@prefeituramiranda](https://www.facebook.com/prefeituramiranda)

[@prefeitura.miranda](https://www.instagram.com/prefeitura.miranda)



PREFEITURA DE
MIRANDA

no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do item 10.2, será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Será de competência exclusiva da autoridade máxima do poder executivo;

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no item 10 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal.

10.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 10.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 10.2, requererá a instauração de processo de responsabilização, conforme procedimento previsto no Decreto Municipal nº 4132/2023.

10.5. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do **caput** do art. 155 da Lei Federal 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11. DO FISCAL E DO GESTOR DOS CONTRATOS

11.1. Os Fiscais de Contrato responsáveis pela secretaria serão os servidores **Ediel Gonçalves Faria, Matrícula: 1185-1 e Reinaldo Rolon da Silva, Matrícula: 3514-1** conforme nomeação no Decreto Municipal nº 4241/2025.

11.2. O gestor de contratos responsável pelo acompanhamento da execução e da gestão dos contratos oriundos deste procedimento será a servidora: **Ana Paula Ribeiro Neves Gomes, Matrícula: 18032-1**, conforme nomeação no Decreto Municipal nº 4247/2025.

11.3. O acompanhamento da gestão e fiscalização do contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos



PREFEITURA DE
MIRANDA

empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, na forma do art. 117, da Lei Federal n. 14.133/21 e Decreto Municipal 4107/2023.

11.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/21, são obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Acompanhar e fiscalizar o contrato pelos representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos;
- b) Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
- c) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;
- d) Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação;
- e) Encaminhar via E-mail, WhatsApp ou presencialmente à CONTRATADA a **ESCALA** com nome dos árbitros sorteados, modalidade, função, local e horário dos jogos com no mínimo 72 horas de antecedência ao início dos jogos;
- f) Montar a escala dos jogos visando a melhor maneira a atender os eventos esportivos que serão realizados, observando as datas, horários, disponibilidade dos oficiais de arbitragem e nível de dificuldade dos jogos, observando a isonomia de distribuição igualitária entre os profissionais credenciados.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/21, são obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Executar os termos do instrumento contratual ou a ordem de serviço em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;
- b) Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- c) Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- d) Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange a regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;



PREFEITURA DE
MIRANDA

- e) Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;
- f) Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;
- g) Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- h) Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;
- i) Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;
- j) Observar o estrito atendimento dos valores e compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.
- k) Durante a prestação dos serviços todos os integrantes da CONTRATADA deverão estar devidamente identificados através uniformes.

Miranda/MS, 10 de Março de 2025.

JEDEILSON RODRIGUES MAIA
Secretário Municipal de Esporte e Lazer
Decreto "P" N.º 0005/2025